



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 103/2023

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 2100.01.0010526/2023-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Brasilândia de Minas I Energia Solar SPE Ltda	CPF/CNPJ: 44.113.997/0001-61	
Endereço: Avenida Afonso Pena, 203, Sala 203	Bairro: Centro	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.400-098
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Neusa de Oliveira	CPF/CNPJ: 590.262.946-20	
Endereço: Rua Antônio Carlos, 557	Bairro: Esplanada	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TRONCO	Área Total (ha): 275,0358
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.330 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: João Pinheiro.	Município/UF: BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-BF1C.6BC7.861C.4C8B.93B8.BF9D.A94E.D6B5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	8,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	8,00	ha	23K	390.142	8.113.032

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica		8,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Típico		8,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		391,5440	m³
Madeira de floresta nativa		23,1761	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2023.

Data da vistoria: 24/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 27/06/2023.
Data do recebimento de informações complementares: 20/10/2023.
Data de emissão do parecer técnico: 08/11/2023.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão da solicitação em requerimento no processo SEI nº 2100.01.0010526/2023-14 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de 8,00 ha, para instalação de Usina Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade, Fazenda Tronco possui 285,71 ha de área total conforme registro de certidão de imóveis, matrícula nº 23.330, possui 57,50 ha de Reserva legal averbada conforme AV-1-23.330. A área medida em planta topográfica é de 275,0358 ha.

Na planta topográfica, documento 75553192, foram demarcados: 40,5710 ha de APP, sendo 33,1525 ha de APP com vegetação nativa e 7,4185 ha de APP antropizada.

O imóvel encontra-se à margem do Rio Paracatu.

O imóvel possui vegetação nativa característica do bioma cerrado com fisionomias de cerrado típico ralo e campo cerrado, o imóvel possui fisionomia de vereda e mata ciliar.

O imóvel possui solos do tipo latossolo vermelho amarelo e topografia plana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O CAR MG-3108552-BF1C6BC7861C4C8B93B8BF9DA94ED6B5, referente à matrícula 23.330 e possui as seguintes demarcações:

- Área total: 275,04 ha
- Área de reserva legal: 57,30 ha
- Área de preservação permanente: 30,87 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 136,25 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 57,30 ha
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR:
(x) Averbada: 57,50 ha.
() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-23.330

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel - 57,30 ha
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3,0

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise das áreas de reserva legal, não foram constatados o cômputo de áreas de preservação permanentes como reserva legal. Entretanto, a área de Reserva Legal foi demarcada inferior à área averbada.

A proposta de alteração da área de Reserva Legal analisada neste processo 2100.01.0004934/2023-66 encontra-se de acordo com a legislação, e a área demarcada em planta topográfica é de 57,50 hectares. A correção da área de Reserva legal será exigida em condicionante neste parecer.

A área de Reserva Legal foi demarcada no CAR em 3 fragmentos que somam 57,30 ha, a demarcação na planta topográfica apresentada é de 57,50 ha. As áreas de RL encontram se bem preservadas com cobertura vegetal caracterizada por cerrado Stricto sensu ralo.

Verificou-se que não houve adesão ao PRA para as duas matrículas/imóveis objetos, tratadas neste parecer técnico.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,00 hectares, conforme demarcado em planta topográfica, documento 75553192. O objetivo da intervenção a implantação de duas usinas fotovoltaicas na propriedade, além da implantação de uma rede de distribuição para conexão das usinas.

A área de intervenção possui vegetação nativa característica de Cerrado *strictu sensu* e área em estágio médio de regeneração.

O inventário florestal apresentado para subsidiar a análise da área de supressão da cobertura vegetal nativa, possui 4 parcelas e foram identificadas as espécies Alecrim-do-mato, Gonçalo, Jacarandá-cascudo, Cagaita, Sucupira-preta, Tingui, Ipê-Amarelo, Baru, dentre outras. não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

A Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela lei 20.308 de 27 de julho de 2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê amarelo.

Em Censos quali quantitativos apresentados para subsidiar a população das espécies protegidas e passíveis de compensação, documentos 75553196 e 75553201, foram identificadas 54 árvores da espécie Baru e 12 árvores da espécie Ipê amarelo na área requerida.

Em análise à imagens de satélite a área já se encontrava antropizada em data anterior a 22/07/2008.

E o empreendimento é considerado ‘De utilidade pública’ conforme Lei Estadual 20.922/2013.

Como compensação para emissão de autorização, o empreendedor realizará o pagamento 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de Ipê Amarelo a ser suprimida. E Apresentou um PRADA para a compensação das árvores da espécie Baru.

O imóvel possui topografia plana a suave ondulado com solo tipo latossolo vermelho amarelo com textura arono argiloso.

Foi apresentado Relatório de Fauna, apontando prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras.

A área de intervenção encontra-se em parte, sobreposta à uma gleba de Reserva Legal averbada, A proposta de alteração da localização de Reserva Legal encontra-se sendo analisada no processo 2100.01.0004934/2023-66.

Taxa de Expediente: Valor recolhido- R\$ 664,87, pagamento data 09/02/2023.

Taxa Florestal (lenha): Valor recolhido - R\$ 2.761,04, pagamento data 09/02/2023.

Taxa Florestal (madeira): Valor recolhido - R\$ 1.091,48, pagamento data 09/02/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em análise ao IDE Sisema-INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, para as camadas analisadas de acordo com a DN 217/17, não foram constatadas restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária.

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi: Usina solar fotovoltaica - código E-02-06-2.

Classe: 0

Critério Locacional: 1

Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 24/05/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Tronco localizada no município de Brasilândia de Minas/MG. A vistoria foi realizada pelo Lauro Silvério Laboissière, o Sr. Luiz Fernando Maia Xavier, consultor ambiental, acompanhou vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominância de relevo variando de suave com declividade regular.

- Solo: Solos do tipo latossolo vermelho amarelo e Hidromórfico.

- Hidrografia: Tributários das Bacias estaduais dos Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF7 e SF8, respectivamente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo Fitofisionomias de Cerrado Stricto Sensu e Mata Ciliar ao longo de Vereda e APP do Rio Paracatu.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Pequizeiros, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Os Estudos e documentos analisados estando em conformidade com os dados e informações do meio físico, meio biótico e dos limites da localização da área de RL, bem como para a planta topográfica.

A atividade pretendida no imóvel conforme processos de intervenção relacionados, é considerada “De utilidade Pública” conforme Lei Estadual 20.922/20213, Art. 3º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: Práticas Edáficas: Práticas Naturais e/ou Vegetativas

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Fluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,00 hectares pela empresa Brasilândia de Minas I Energia Solar SPE Ltda, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da regularização requerida, não encontrando óbice.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensação para emissão de autorização, o empreendedor realizará o pagamento 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de Ipê Amarelo a ser suprimida.

Para a compensação pela supressão das 54 árvores de Baru, o empreendedor apresentou um PRADA, documento 75553206. A área destinada à compensação encontra-se demarcada em planta topográfica, documento 75553192.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão dos Termos.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação às áreas de Reserva Legal e APP, conforme planta topográfica aprovada neste processo.	90 dias contados a partir da concessão dos Termos.

3	Executar a compensação por supressão de 54 indivíduos da espécie Baru (<i>Dipteryx alata</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência da AIA.
5	Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: www.car.gov.br e clique em Central do Proprietário/Possuidor.	Imediatamente após solicitado no SICAR
6	Atualizar no SICAR as áreas de uso e ocupação do solo, autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	30 dias após a realização da supressão autorizada.
7	Realizar a compensação Ambiental referente à supressão de 12 indivíduos de Ipê amarelo. Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs, por árvore suprimida, conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012	Antes da emissão do AIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 22/11/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76452498** e o código CRC **FD5D24C2**.